

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 220/2005

DATA: 17 de maio de 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam definidos os órgãos componentes da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal e suas atribuições:

I – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- CONSELHOS

II – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- AGÊNCIA LOCAL DO INCRA.

III – DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL

IV – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA GERAL.

V – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- PROCURADORIA JURÍDICA

VI – ÓRGÃO ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO

VII – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE FINANÇAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL;
- SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º - Consideram-se órgãos de aconselhamento os Conselhos.

§ 1º - Os conselhos criados pela Prefeitura Municipal, serão coordenados pelo Prefeito ou pessoa por ele delegada e terão seu Regimento elaborado logo após sua instalação.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos não incluídos na área de competência dos serviços.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO UM

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 3º - Órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista. Rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele designada.

Art. 4º - Órgão representativo do Incra, dando atendimento aos munícipes no sentido de propiciar orientação e regularização de documentos referentes ao INCRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

SEÇÃO DOIS

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL

Art. 5º - Superintendência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Fernandes Pinheiro.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA SEÇÃO ÚNICA GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito, como um todo, é o órgão que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito Municipal, assistir ao Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os demais órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; organizar a agenda do Chefe do Executivo, preparar e encaminhar o expediente e ainda agenciar, de modo coordenado, todos os órgãos que lhe são internos, na forma desta lei, e as relações com os demais poderes, o legislativo e o judiciário municipais.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito contará com Chefia própria, o Chefe de Gabinete, como Auxiliar imediato e de confiança do Prefeito.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - Haverá uma Secretaria Geral, com a finalidade de auxiliar o gabinete do prefeito e de executar as políticas públicas junto às demais secretarias constantes da estrutura administrativa.

Art. 8º - Competem ao Secretário Geral as seguintes atribuições:

- a) Assessorar diretamente o chefe do executivo na tomada de decisões, voltadas ao crescimento econômico e social de Fernandes Pinheiro;
- b) Avaliar resultados de melhorias de qualidade de vida da população, através de indicadores quantitativos e qualitativos;
- c) Reativar e fomentar as atividades dos Conselhos Municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239
Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- d) Fiscalizar e controlar as compras de material e serviços efetuados pelo Município e da observância das Leis que regulam a matéria;
- e) A elaboração dos procedimentos administrativos relativos a licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras que lhes forem confiadas e determinadas pelo senhor prefeito.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 9º - Órgão de Assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza jurídica, sendo incumbido das seguintes atividades:

- a) Examinar e se manifestar formalmente sobre a legalidade dos atos administrativos, constitucionalidade das leis, da competência da iniciativa de Leis;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o elenco de Leis e Decretos Estaduais e Federais, aplicáveis no Município;
- c) Examinar e prolatar pareceres sobre todas as disposições de natureza jurídico – institucionais que digam respeito ao Poder Executivo Municipal na moção e defesa de ações judiciais, intentando garantir seus legítimos interesses;
- d) Assessorar a Secretaria Municipal de Finanças e seus setores, especialmente, nos termos de ordem jurídica envolvendo tributos e questões fiscais;
- e) Assessorar a Secretaria Municipal de Administração e seus diversos departamentos no que couber;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Chefe do Executivo;
- g) Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- h) Elaborar Projetos de Lei;
- i) Representar o Município em Juízo;
- j) Proceder a cobrança, pelas vias judiciais ou extrajudiciais, da dívida ativa.

CÂMARA MUNICIPALDE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239
Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 10 – A procuradoria jurídica contará com um assistente judiciário e um assessor jurídico.

Parágrafo 1º - O ocupante do cargo de assistente judiciário terá função coadjuvante das prerrogativas do procurador jurídico e será exercido por profissional bacharel em direito.

Parágrafo 2º - O ocupante do cargo de assessor jurídico, terá função de orientação técnica jurídica, à disposição de todas as secretarias e departamentos, bem como do senhor prefeito, porém não terá prerrogativa de representação.

ÓRGÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 – Fica criado o órgão especial de controle interno – (UCI), conforme legislação própria.

CAPÍTULO VII ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO PRIMEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – Competir-lhe-á as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a regularidade de funcionamento do expediente, bem como a documentação, protocolo e arquivo;
- b) Promover o recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho, administração de cargos e salários;
- c) Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis;
- d) Manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a guarda dos mesmos;
- e) Controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;
- f) Conservação do prédio da Prefeitura, interna e externamente, seus móveis e instalações;
- g) Padronização, aquisição, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura e seus órgãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração compor-se-á dos seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Patrimônio;
- II) Departamento de Recursos Humanos;
- III) Departamento de Serviços Gerais;
- IV) Departamento de Auditoria e Consultoria.

SEÇÃO SEGUNDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Finanças caberão as seguintes atribuições:

- a) Lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- b) Recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
- c) Elaboração e execução das disposições da Lei de Meios;
- d) Controle da escrituração contábil da Prefeitura e assessoramento geral em assuntos fazendários;

§ Único – Farão parte da secretaria de Finanças os seguintes departamentos:

- I) Departamento de Contabilidade;
- II) Departamento de Tributação;
- III) Departamento de Fiscalização;
- IV) Departamento de tesouraria.

SEÇÃO TERCEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 14 – Órgão encarregado de supervisionar, coordenar, organizar, administrar, controlar a rede municipal de ensino; desenvolver, coordenar e difundir as atividades culturais no Município, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- a) Expandir, consolidar e aperfeiçoar a rede educacional municipal;
- b) Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com as normas que regulam o setor a nível estadual e federal;
- c) Fazer cumprir a legislação e regulamentos relativos à educação, entrosando a rede educacional do Município com os sistemas estadual e nacional de educação;
- d) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios Educacionais firmados pelo Município;
- e) Desenvolver outras atividades relacionadas com a educação, pertinentes a aplicação das normas pedagógicas e administrativas;
- f) Promover atendimento psico-pedagógico ao educador e ao educando, propondo ações de encaminhamento e orientação;
- g) Promover a realização de eventos culturais;
- h) Estabelecer intercâmbio cultural;
- i) Proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;
- j) Apoiar os valores individuais locais, que manifestem habilidades culturais e artísticas;
- k) Divulgar e manter vivas as tradições e festas populares que manifestem a cultura regional;
- l) Apoiar as manifestações culturais ou artísticas, de caráter regional, estadual e nacional;
- m) Desenvolver programas culturais no âmbito escolar;
- n) Integrar outros órgãos municipais no campo de cultura;
- o) Apoiar a participação individual ou de equipe em competições de caráter regional, estadual ou nacional;
- p) Desenvolver programas esportivos e recreativos no âmbito escolar;
- q) Integrar os demais órgãos municipais no campo esportivo;
- r) Incentivar o desenvolvimento do potencial esportivo;
- s) Promover eventos esportivos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compor-se-á dos seguintes Departamentos, imediatamente, subordinados ao seu titular:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- I) Departamento de Cultura e Turismo;
- II) Departamento de Educação Especial;
- III) Departamento de Ensino Fundamental;
- IV) Divisão de Educação Infantil;
- V) Divisão de Esportes.

SEÇÃO QUARTA SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 15 – São atribuições desta secretaria:

- a) Prestar assistência agropecuária às comunidades do Município;
- b) Difundir conhecimentos tecnológicos na zona rural;
- c) Auxiliar nos programas de proteção à flora, fauna, solo e demais recursos naturais;
- d) Zelar pela defesa do meio ambiente;
- e) Organizar, planejar e executar programas de desenvolvimento e crescimento do setor agropecuário;
- f) Promover o cooperativismo e associativismo dos pequenos agricultores e atuar dentro dos limites da competência municipal, com elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população;
- g) Atuar nas áreas de produção, industrialização e distribuição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Integram a Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente os seguintes Departamentos, subordinados ao seu titular:

- I) Departamento Agropecuário;
- II) Departamento de Meio Ambiente.

SEÇÃO QUINTA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 16 – Compete a esta Secretaria as atribuições seguintes:

- a) Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais;
- b) Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- c) Pavimentação de ruas e abertura de novas artérias, logradouros públicos, conservação de estradas;
- d) Administração dos cemitérios municipais;
- e) Promover campanhas pela Defesa Civil do Meio Ambiente, executando programas de proteção à flora, fauna, solos e demais recursos naturais;
- f) Manutenção da limpeza pública;
- g) Projeção, abertura e conservação das obras complementares;
- h) Fiscalizar o funcionamento de máquinas e equipamentos do Município;
- i) Controle de artefatos de concreto destinados a atender às necessidades do Município no que tange ao setor de obras públicas;
- j) Fiscalização da efetiva prestação dos serviços públicos ou declarados de utilidade pública, concedidas ou permitidas;
- k) Fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- l) Manutenção da limpeza pública.

Parágrafo Único – Integram a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, imediatamente subordinados ao seu titular, os seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Obras e Urbanismo;
- II) Departamento de Engenharia;
- III) Divisão de Máquinas, Equipamentos do Serviço Rodoviário e peças;
- IV) Divisão de Serviços Rodoviários do Interior.

SEÇÃO SEXTA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 17 – Suas atribuições consistem em:

- a) Promover serviços de assistência social à população do Município;
- b) Promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;
- c) Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

- d) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal para entidades de Assistência Social;
- e) Prestar assistência social aos servidores da municipalidade;
- f) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios Sociais firmados pelo Município;

Parágrafo Único – Integrará a Secretaria da Promoção Social com subordinação ao respectivo titular, o seguinte Departamento:

- I) Departamento de Ação Social.

SEÇÃO SÉTIMA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 18 – Suas atribuições consistem no seguinte:

- a) Promover serviços de assistência médica e odontológica à população, em conformidade com órgãos estaduais, federais e a legislação vigente;
- b) Promover o levantamento de recursos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- c) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal;
- d) Promover o saneamento básico no Município;
- e) Realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação;
- f) Colaborar, implementar, coordenar, executar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos relativos ao âmbito de atuação social nas áreas de: desenvolvimento social, educacional, saúde e junto à órgãos da administração direta ou indireta e organizações populares;
- g) Cumprir e fiscalizar o andamento dos Convênios na área de Saúde Pública firmados pelo Município;

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde, compor-se-á dos seguintes Departamentos, imediatamente, subordinados ao seu titular:

- I) Departamento Administrativo;
- II) Divisão de Vigilância Sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

SEÇÃO OITAVA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 19 – São atribuições desta secretaria:

- a) Envidar esforços para a implantação e crescimento do parque industrial do município;
- b) Realizar ações de integração/cooperação com o segmento industrial, visando à melhoria da produção e a competitividade de mercado;
- c) Realizar encontros temáticos/seminários;
- d) Promover reuniões/contatos com empresários e ou organismos internacionais, nacionais e estaduais de representação e ou financiadores dos diversos segmentos econômicos;
- e) Incentivar o relacionamento institucional com o segmento do comércio e serviços;
- f) Realizar ações em parceria com as organizações dos setores: industriais, comerciais, serviços e turismo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica do Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 21 – Para fazer face a organização administrativa constante da presente Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão, com os respectivos símbolos de vencimentos constantes do Anexo I:

- 01 Secretário Geral;
- 08 Secretários;
- 01 Chefe de Gabinete;
- 01 Procurador Jurídico;
- 01 Assistente Jurídico;
- 01 Assessor Jurídico;
- 10 Diretores de Departamentos;
- 05 Chefes de Divisões;
- 01 Chefe da Junta do Serviço Militar;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

01 Chefe da Agência Local do INCRA;
12 Assessores de Departamentos;
05 Assessores de Divisões.

Parágrafo Único – Os assessores de departamentos e de divisões serão lotados à critério do Chefe do Executivo.

Art. 22 – Para efeito desta Lei, ficam extintos os seguintes cargos comissionados, constantes do Anexo I, da Lei nº 180, de 08.05.2000:

13 Chefes de Divisões;
09 Assessores Técnicos.

Art. 23 – Fica o Prefeito autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando unidades a nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 24 – O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura do qual constarão:

- I. Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II. Atribuições específicas e comuns dos servidores nas funções de supervisão e chefias;
- III. Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 25 – No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas secretarias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a competência decisória nos casos previstos como tal pelas leis constitucionais.

Art. 26 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do Poder Executivo que acompanha a presente Lei.

Art. 27 – A Prefeitura dará atenção especial ao tratamento de seus servidores na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de freqüência de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.


Art. 28 – Para efeito de definição da natureza jurídica dos cargos criados por esta Lei, considerar-se-ão como agentes políticos, apenas e tão somente, o Secretário Geral e os demais titulares de secretarias.

Parágrafo Único – Os demais cargos comissionados não incluídos no “caput” deste artigo, submeter-se-ão às normas do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 180/2003.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2005.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara


JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

ANEXO I À LEI Nº 220/2005

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	SG	Secretário Geral	CC – 5	1.905,00
08	SM	Secretário Municipal	CC – 5	1.905,00
01	CG	Chefe de Gabinete	CC – 5	1.905,00
01	PJ	Procurador Jurídico	CC – 7	2.980,00
01	AJ	Assistente Judiciário	CC – 6	2.200,00
01	AJD	Assessor Jurídico	CC – 6	2.200,00
10	DT	Diretor de Departamento	CC – 4	1.420,00
05	CD	Chefe de Divisão	CC – 3	1.250,00
01	JM	Chefe da Junta do Serviço Militar	CC – 2	890,00
01	CI	Chefe da Agência do INCRA	CC – 2	890,00
12	AD	Assessor de Departamento	CC – 2	890,00
05	AD	Assessor de Divisão	CC – 1	390,00

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 17 de maio de 2005.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara


JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário